



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MAT.

Sessão de 24 de setembro de 1981....

ACORDÃO Nº 101-72.668

Recurso nº - 35.710 - IRPF - EXS: DE 1978 e 1979

Recorrente - PEDRO JUSTINO SEVERO

Recorrido - INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM SANT'ANA DO LIVRAMENTO (RS)

IRPF - DECORRÊNCIA - SUPRIMENTO DE CAIXA-
O decidido no processo da pessoa jurídica
quanto à matéria que, por sua natureza ou
decorrência de lei, acarreta reflexo na
tributação das pessoas físicas ou na fonte,
faz coisa julgada nos processos decorrentes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por PEDRO JUSTINO SEVERO:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões (DF), em 24 de setembro de 1981

AMADOR GUTERRELO FERNANDEZ

PRESIDENTE E RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE

ADHEMILSON BASTOS DE CARVALHO

PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

24 SET 1981

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros:
SYLVIO RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CARLOS ALBERTO GONÇALVES
NUNES, AGOSTINHO SERRANO FILHO, RAUL PIMENTEL, LUIZ ANDRÉ NETO (Suplen-
te) e OLAVO JOÃO GALVÃO (Suplente).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 1007/000.542/80

RECURSO N.º:- 35.710

ACÓRDÃO N.º:- 101-72.668

RECORRENTE: PEDRO JUSTINO SEVERO

R E L A T Ó R I O

Dos autos verifica-se que a presente exigência fiscal constitui mero reflexo do imputado à firma PEDRO J. SEVERO FERRAGEM S.A.

Exigiu-se do recorrente o tributo incidente sobre omissão de estoque e suprimentos de caixa.

O contribuinte liquidou a parte do crédito referente à omissão de estoque e, pelas razões já apontadas nos autos do processo da pessoa jurídica, discorda da exigência pertinente ao suprimento de caixa.

Em sessão de 24/6/81, através do Acórdão nº..... 101-72.392, esta Câmara, por unanimidade de votos, deu provimento ao Recurso nº 83.485 interposto pela pessoa jurídica PEDRO J. SEVERO FERRAGEM S.A., dado haver considerado comprovado o suprimento.

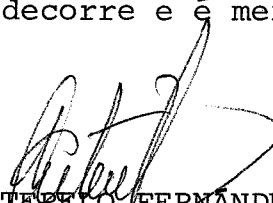
É o relatório.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Processo nº 1007/000.542/80
Acórdão nº 101-72.668

V O T O

Conselheiro AMADOR OUTERELO FERNÁNDEZ, Relator:

Tendo em vista que única exigência remanescente dei
xou de subsistir em face do decidido nos autos do processo da pes-
soa jurídica de que este decorre e é mero reflexo, dou provimento
ao recurso.


AMADOR OUTERELO FERNÁNDEZ - PRESIDENTE E RELATOR